



ESTADO DO TOCANTINS
PIUMPREV
INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
CNPJ: 10.696.305/0001.33



DESPACHO DO SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022

CPL
is 380

Diante da proposta de Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE, determino a remessa do processo ao controle interno para análise e parecer.

Pium - TO, 12 de setembro de 2022.


Roberval Paulo da Silva
Secretário Mun. de Finanças

CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE Nº 078/2022

PROCESSO Nº	001/2022
UNIDADE GESTORA	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PIUM-TO
ASSUNTO	Prestação de Serviços estratégico de solução de tecnologia da Informação (TI).
GESTOR RESPONSÁVEL	HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA
MODALIDADE	INEXIBILIDADE 001/2022 PIUMPREV
VALOR	
EMPRESA	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA – DATAPREV S.A.
ESTÁGIO DA DESPESA	

1. Trata os presentes autos do processo 001/2022, Prestação de Serviços estratégico de solução de tecnologia da Informação (TI), submetido a esta Secretaria de Transparência e Controle Interno em atenção ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; Art 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis nº 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 da Lei nº 8.666/93, artigos 25, 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21, de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021 e Lei Orgânica Municipal, venho apresentar parecer de auditoria acerca de análise realizada no processo administrativo de Licitação a manifestar:

1

2 - Primeiramente, registra-se que a Lei nº 495/2002, que instituiu no Município de Pium, o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência estabelece;

Normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e

acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

CPL

is. 387

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

03. Para a instrução do processo foram juntados aos autos, em síntese, os seguintes documentos:

- a) Termo de abertura;
- b) Justificativa;
- c) Solicitação de Credito Orçamentario;
- d) Solicitação;
- e) Despacho C.P.L.;
- f) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas que apresentaram as propostas;

2

DA ANÁLISE

04. Da análise dos autos temos as seguintes considerações:

- a) Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo em tela efetuou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

RECOMENDAÇÕES

05. Das recomendações do órgão de Controle Interno.

- a) Envio das informações ao Tribunal de contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, através do Sistema SICAP-LCO.
- b) Relatório Fiscal de Contrato.

CPL

is. 383

CONCLUSÃO

11. Lembramos que os ordenadores de despesa são os responsáveis por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício das suas competências.

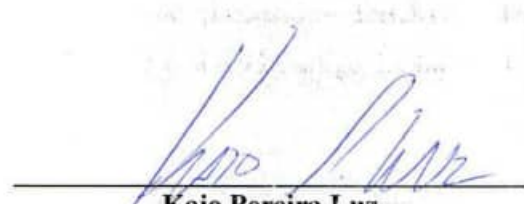
12. Ante o exposto, abstendo-se de manifestar quanto a questões de ordem estritamente técnica, cujo crivo é de responsabilidade da unidade gestora, desde que atendidas as recomendações acima e havendo manifestação do órgão jurídico competente quanto à legalidade da contratação, manifesta-se pelo prosseguimento do processo, orientando-se observância quanto ao fluxograma do processo – **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, estabelecida na Lei de Licitações (nº 8.666/93 e artigo 25, Inciso II.

3

Devolva-se os autos à origem para conhecimento e providências pertinentes.

Salvo melhor Juízo.

Pium - TO, 12 de Setembro de 2022.


Kaio Pereira Luz
Analista de Controle Interno